

LEI Nº 469/98

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., PARA O PERÍODO DE 1.999 À 2.001”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONAOU A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

ART. 1º - O Plano Plurianual do Município de Espigão do Oeste-RO., para o período de 1.999 à 2.001, constituído pelos Anexos constantes desta lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício e do Orçamento atual.

ART. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada Exercício Financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, com indicação da fonte de recursos.

ART. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçamentária com a Receita estimada em cada Exercício.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor nada data de sua publicação.

ART. 5º Revoga-se a Lei Municipal nº 415/96 em 31.12.98 e as demais disposições em contrário.

**PALÁCIO LAURITA FERNANDES
LOPES, espigão do Oeste-RO., em 14 de Maio de 1998**

**Arlindo Dettmann
Prefeito Municipal**